



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de Recrutamento, Seleção e Contratação de pessoal da **SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA**.

Art. 2.º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção e contratação de pessoal para integrarem o quadro de pessoal reger-se-ão pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e competência do profissional contratado.

Art. 3.º – Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e eventual fiscalização.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I – Das Competências

Art. 4º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, será realizado nas seguintes fases:

Seção II – Da Solicitação de Admissão de Funcionário: O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação da Coordenadora geral, que será operacionalizada por meio de reunião e aprovação da diretoria.

Parágrafo Primeiro. A Coordenação encaminhará a Requisição de Admissão de Funcionário para aprovação em reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo. A Requisição de Admissão de Funcionário pode ser aberta nos seguintes casos:

I - Substituição de um colaborador;



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

II - Aumento de Quadro, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

Seção III – Do Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 6º- O Setor de Recursos Humanos verificará o preenchimento do formulário, suas aprovações e estabelecerá as fontes de recrutamento a serem utilizadas: recrutamento interno, externo, misto.

Art. 7.º – A vaga poderá ser divulgada por meio da mídia social(jornal imparcial , Nana Nenê) e conterà, resumidamente, a função a serem preenchidos, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações.

Art. 8º - A contratação de pessoal, bem como estagiário e/ou aprendiz, assim como a sua efetivação seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão de obra local.

Art. 9.º – O Processo de Recrutamento e Seleção compreende as seguintes etapas:

Primeira Etapa: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos, sempre observando os pré-requisitos definidos na Descrição de cargos e Funções.

Segunda Etapa: Os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos passarão pelo seguinte protocolo: Avaliação técnica, através de entrevista pessoal visando apurar o nível de conhecimento técnico específico; Aplicação de testes psicológicos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos e treinamento no setor responsável.

Terceira Etapa: Seleção de três perfis submetidos para entrevista final com coordenadora geral e comissão eleita pela diretoria.

Quarta Etapa: Os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão entregar os



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Crianças / Adolescentes de 0 a 18 anos

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Projetos CAE I, II, III e IV

documentos de contratação exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional.

Parágrafo Único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 10.º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - É permitida a contratação de empresa especializada que trabalhem com colaboradores que desempenham a mesma função e/ou atribuição. Mantendo assim uma carta de referência do candidato que pleteia a vaga.

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 14º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.